



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 174/20 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do Artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

a Lei nº 8.666/1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

a Lei nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais dos recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 3.410/2013, que estabelece diretrizes para a contratualização dos hospitais no âmbito do SUS;

a Portaria GM/MS nº 3.390/2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS, estabelecendo as diretrizes para a reorganização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

a Resolução nº 155/20 – CIB/RS, de 23 de julho de 2020, que encaminha a relação de leitos contidos no Plano de Contingência da Secretaria do Estado do RS para o enfrentamento da Infecção pelo novo Coronavírus e valida os hospitais e leitos de retaguarda para a COVID-19, previstos no referido plano;

o número significativo de instituições de saúde do Estado do RS, que relataram a indisponibilidade atual ou para breve de medicamentos para sedoanalgesia, bloqueadores neuromusculares (mantenedores de pacientes em ventilação mecânica) e vasopressores, diante da situação emergencial causada pela pandemia do COVID-19;

que esta SES realiza acompanhamento semanal dos estoques bem como consumo médio mensal de medicamentos para uso humano para funcionamento de UTI's – "Kit Intubação", através de formulário específico, comprovando tal necessidade;

que foi realizada consulta via ofício a todos os hospitais que tem UTI's constantes do Plano de Contingência do Estado, e que boa parte manifestou interesse no recebimento de medicamentos através desta SES, firmando ainda sua concordância na retenção dos valores referentes a tal despesa de compra;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 21/08/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º – Pactuar a retenção dos valores equivalentes aos custos financeiros relativos à compra dos medicamentos do “Kit Intubação” para funcionamento de UTI’s, repassados aos hospitais pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º – O ressarcimento dos valores equivalentes aos custos financeiros relativos aos medicamentos encaminhados aos **hospitais contratualizados pelo SUS sob gestão estadual**, ocorrerá mediante a retenção de recursos contratualizados, amparado em Termo de Aceite assinado pelo representante legal do hospital.

Art. 3º - O ressarcimento dos valores equivalentes aos custos financeiros relativos aos medicamentos encaminhados aos **hospitais contratualizados pelo SUS sob gestão municipal**, ocorrerá mediante a retenção de recursos de incentivos estaduais repassados ao respectivo município, amparado em Termo de Aceite assinado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Ficará a cargo da respectiva Secretaria Municipal de Saúde garantir por meio de instrumento formal, junto ao hospital por esta contratualizada, a forma de ressarcimento dos valores correspondentes aos medicamentos recebidos através da Secretaria Estadual de Saúde

Art. 4º – A entrega dos medicamentos, pela Secretaria de Estado da Saúde, está condicionada ao recebimento pela SES do Termo assinado descrito nos Artigos 2º e 3º.

Art. 5º – A retenção dos valores pela SES se dará no mês subsequente ao recebimento dos medicamentos pelos hospitais.

Art. 6º – Os medicamentos serão distribuídos considerando a necessidade informada pelos hospitais e o quantitativo adquirido pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - O critério técnico adotado para o repasse dos medicamentos do “kit intubação” baseia-se no estoque e no consumo médio mensal de cada medicamento, os dados informados, semanalmente, em formulário online.

§ 2º - A ordem de distribuição tem como prioridade os hospitais com menor cobertura em número de dias.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 174/20 – CIB/RS

**TERMO DE ACEITE – EMERGÊNCIA COVID-19 E AUTORIZAÇÃO DE
RETENÇÃO DE VALORES**

HOSPITAIS CONTRATUALIZADOS PELO ESTADO

Dados do Estabelecimento	
Nome	
Endereço	
CNPJ	
CNES	
Nº do contrato com a SES	
Dados do Representante	
Nome do Representante	
CPF do Representante	

1. DO OBJETO:

Este Termo de Aceite estabelece compromissos a serem cumpridos pelo hospital acima identificado, decorrentes do aceite dos medicamentos adquiridos pela SES/RS, listados em ANEXO, para suprir o desabastecimento dos medicamentos que integram o “kit intubação” no atendimento da demanda de pacientes críticos em Unidades de Terapia Intensivas (UTIs), diante da situação emergencial causada pela pandemia do COVID-19.

2. DA RETENÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES AO(S) MEDICAMENTO(S)

a. O hospital acima identificado autoriza que o Estado retenha o montante pago pelos medicamentos listados em anexo do valor contratual a ser repassado a esta instituição no mês subsequente ao recebimento.

b. O valor a ser retido para ressarcimento ao Estado observará o teto (preço máximo de medicamentos) estabelecido pela CMED (Preço Fabrica (PF) ICMS 18%, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>) ou menor valor obtido pela compra centralizada pela SES/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

3. DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELO HOSPITAL

O hospital compromete-se a receber os medicamentos em data a ser agendada pela SES/RS, destinando os fármacos para atendimento da demanda de pacientes críticos em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), diante da situação emergencial causada pela pandemia do COVID-19.

Diretor do Hospital:

Nome completo:

CPF:

Assinatura: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 174/20 – CIB/RS

**TERMO DE ACEITE – EMERGÊNCIA COVID-19 E AUTORIZAÇÃO DE
RETENÇÃO DE VALORES**

**MUNICÍPIOS COM GESTÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E
HOSPITALARES**

Dados do Município	
Município	
CNPJ do FMS	
Recurso Indicado para Retenção	
Dados do Representante Legal do FMS	
Nome do Representante	
CPF do Representante	

1. DO OBJETO:

Este Termo de Aceite estabelece compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal do SUS, decorrentes do aceite dos medicamentos adquiridos pela SES/RS, listados em ANEXO, para suprir o desabastecimento dos medicamentos que integram o "kit intubação" no atendimento da demanda de pacientes críticos em Unidades de Terapia Intensivas (UTIs), diante da situação emergencial causada pela pandemia do COVID-19.

2. DA RETENÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES AO(S) MEDICAMENTO(S) NOS INCENTIVOS ESTADUAIS

2.1. O Município acima identificado autoriza que o Estado retenha o montante pago pelos medicamentos listados em anexo do valor a ser repassado a este município referente a incentivos estaduais no mês subsequente ao recebimento.

2.2. O valor a ser retido para ressarcimento ao Estado observará o teto (preço máximo de medicamentos) estabelecido pela CMED (Preço Fabrica (PF) ICMS 18%, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>) ou menor valor obtido pela compra centralizada pela SES/RS.

3. DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS

A gestão municipal do SUS compromete-se a acompanhar o recebimento dos medicamentos no(s) hospital(is) designado(s) no ANEXO, em data a ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

agendada pela SES/RS, prestando informações à gestão estadual quando solicitadas e fiscalizando a correta destinação dos fármacos (atendimento emergencial para suprir o desabastecimento dos medicamentos que integram o "kit intubação" no atendimento da demanda de pacientes críticos em Unidades de Terapia Intensivas (UTIs), diante da situação emergencial causada pela pandemia do COVID-19).

Secretário Municipal de Saúde:

Nome completo do Secretário Municipal de Saúde:

CPF:

Assinatura: _____

Prefeito Municipal:

Nome completo do Prefeito:

CPF:

Assinatura: _____

Manifestação do Hospital _____

Favorável: () SIM () NÃO, em anexo.

Manifestação do Hospital _____

Favorável: () SIM () NÃO, em anexo.